DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10325/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9391/2018
PROTOCOLO	: 1925591
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAVIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 44/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: V. Y. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP; A. CARNEVALI EIRELI – EPP; LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME; ART VÍDEO LTDA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 44/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, gerente de assistência social.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a eventual aquisição de peças e equipamentos de informática para atender as gerências municipais de Naviraí/MS.

Foram homologadas as empresas abaixo, com validade de 12 (doze) meses.

- V. Y. Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP – R$ 51.643,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais);

- A. Carnevali Eireli-EPP – R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais);

- Lindalva Martins dos Santos & Cia. Ltda-ME – R$ 41.958,50 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

- Art Vídeo Ltda – R$ 18.063,00 (dezoito mil e sessenta e três reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-24428/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-20349/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 44/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Naviraí/MS, responsável a Sra. Maria Telma de Olivera Minari, gerente de assistência social, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc